Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

10 DEZ. 2021

Protocolo Nº 842

PROJETO DE LEI Nº 073/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 4º** – As farmácias e drogarias poderão funcionar semanalmente, em qualquer dia e horário.*

~~a) de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 18:00 horas;~~ **(revogado)**

~~b) aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.~~ **(revogado)**

§1° Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo ficaram obrigados a cumprir pelo menos o plantão para o qual forem escalados, através de decreto específico.

§2° Considera-se plantão o período compreendido entre das 22h às 08h, de segunda à domingo.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas.~~ **(revogado)**

~~**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos domingos e nos feriados, o horário de plantão começa às 8:00 horas e termina às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas.~~ **(revogado)**

~~**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos sábados, o horário de plantão começa às 12 horas e termina as 08:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento após as 22:00 horas.~~ **(revogado)**

~~**PARÁGRAFO SEXTO:** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas das que estiverem em plantão.~~ **(revogado)**

~~**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.~~ **(revogado)**

~~***PARÁGRAFO OITAVO:** As prescrições relativas às farmácias e drogarias, poderão ser extensivas aos laboratórios de análises clínicas.* **(revogado)**~~"

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3°. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

EMCAMINHE-SE À COMISSÃO DE Constituição e Justiça
Em 13/12/21 Presidente

Apreciação:

APROVADO 16/12/21

APROVADO 20/12/21

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

20 DEZ. 2021

APROVADO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 073/2021

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 073/2021, que altera a Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

O presente projeto de lei altera o art. 4° da Lei n.° 2.740/2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias.

A atual legislação dispõe que as farmácias e drogarias funcionarão de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.

O serviço de plantão das farmácias e drogarias aos sábados à tarde, aos domingos e nos feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno. Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas, e aos domingos e nos feriados, o horário de plantão começa às 8:00 horas e termina às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas. Aos sábados, o horário de plantão começa às 12 horas e termina as 08:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento após as 22:00 horas.

A escala de rodízio de plantões para as farmácias, é feita através de Decreto Municipal, publicado na primeira semana do mês de janeiro do exercício fiscal, com as empresas que apresentarem requerimento para o mesmo, junto a Divisão de Tributação, até a primeira semana do mês de dezembro do ano anterior.

No decorrer deste ano um dos estabelecimentos do ramo ingressou com ação judicial e conseguiu medida liminar e após decisão judicial autorizou a funcionar em qualquer dia e horário, independentemente de estar na escala de plantão do dia. Porém, permanece obrigada, contudo, a cumprir pelo menos o plantão para o qual for escalada na forma da legislação municipal.

Com isso algumas farmácias e drogarias passaram a solicitar o desligamento da escala de plantão, sendo que atualmente apenas duas empresas permanece na escala de plantão como pode verificar pelo Decreto n.° 467/2021.

Solicita-se a alteração da Lei n.° 2.740/2010, para resguardar o direito da população de atendimento no período noturno (madrugada).

Considerando que a escala de plantão das farmácias e drogarias encerra em 01/01/2022, e umas das empresas que permanece na escala constante no anexo do Decreto n.° 467/2021, informou que fará o plantão até dia 18/12/2021, e solicitou o desligamento, solicita-se apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito